



CONEXÃO  
*estelar*

## O direito nas terapias naturais

Material complementar

*Eduardo Rocha*  
*Psicoterapeuta Holístico*



## INTRODUÇÃO AO DIREITO NAS TERAPIAS NATURAIS

Uma Visão teórico-prática do ordenamento Jurídico Brasileiro, frente as terapias Naturais.

O presente trabalho, é o resultado da compilação de diversos trabalhos afeitos ao tema e tem como finalidade lançar luz sobre o assunto sem a pretensão de esgotá-lo, posto que tem sido alvo de diversos debates na sociedade brasileira, em especial as afeitas a área das diferentes terapias naturais que visam promover o bem estar, a saúde e a tranquilidade do povo brasileiro.

Para podermos discorrer sobre o tema, precisamos nos situar utilizando para tanto conceitos básicos afeitos a área Jurídica.

### QUANTO AO DIREITO

O direito positivo é o conjunto de normas, estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época. Portanto, é mediante normas que o direito pretende obter equilíbrio social, impedindo a desordem, os delitos, procurando proteger a saúde e a moral pública, resguardando os direitos e as liberdades das pessoas. Costuma-se ainda dividir o direito em direito positivo e direito subjetivo. Direito positivo: Conjunto de normas jurídicas que regem o comportamento humano, de modo obrigatório, prescrevendo uma sanção no caso de uma violação.

Direito Subjetivo: É a permissão dada por meio de uma norma jurídica, para fazer ou não fazer alguma coisa, para ter ou não ter algo, ou ainda para exigir, por meio dos órgãos competentes do poder público ou por meio de processos legais, em caso de prejuízo no caso de violação da norma, o cumprimento da norma infringida, ou a reparação do mal sofrido.

### FONTES DO DIREITO

Norma Jurídica: É norma de conduta cuja finalidade é dirigir o comportamento das pessoas de quaisquer natureza. Tem cunho imperativo, sem o que não pode ser apontada como norma jurídica.



Difere das normas de cunho moral, por que essas não tem cunho imperativo.

Doutrina: São obras escritas por autores renomados que discorrem sobre um dado assunto;

Jurisprudência: São decisões sobre um determinado tema que são reiterados nos Tribunais; Costumes: Formas de pensar e agir em um dado momento histórico.

## **HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS**

Normas Constitucionais: São as regras contidas na Constituição Federal, que é a soberana de todas as leis que regem um país. No Brasil vige atualmente a Constituição Federal de 04/10/1988, fruto delongo debate da sociedade brasileira que saía naquele momento de um regime sem democracia.

Leis Complementares, cuja aprovação depende sempre de maioria qualificada, são leis que como o próprio nome diz complementam a Constituição porém, não podem contrariá-la ;

Leis Ordinárias: São leis cuja votação se dá de forma simples;

Medidas Provisórias: Oriundas do poder executivo, com tempo de duração ou vigência limitado no tempo.

Decretos legislativos: normas de exclusiva competência do congresso nacional, como por exemplo a aprovação das contas do presidente da república.

As normas jurídicas guardam entre si uma simetria que impede que uma de hierarquia inferior tenha maior aplicação que outra de hierarquia superior. Essa mesma noção de hierarquia é aplicável no caso da divisão das competências legislativas em uma nação. O direito não é estanque sua evolução se dá conforme as necessidades da sociedade vão se mostrando. É ciência dinâmica que exige de seus operadores constante atualização. São várias as alterações legislativas que vem ocorrendo em razão da alteração do comportamento da sociedade, figuras jurídicas que vem sendo criadas para estabelecer regras às novas condutas que há poucas décadas atrás se quer eram imaginadas.



Um exemplo disso é a previsão de crimes em informática, supressão do tipo penal do adultério, criação do tipo penal assédio sexual, sequestro relâmpago, além de normas de cunho processual prevendo bloqueio de contas corrente em caso de execução de sentença judicial entre tantos outros. Entre essas diferentes regras em razão da hierarquia não deve haver colisão ou conflito entre as diferentes normas. Pois uma regra hierarquicamente superior não pode ser desafiada por uma norma hierarquicamente inferior. Regras para melhor esclarecer são previsões em abstrato, que somente são aplicadas se e quando forem praticadas. Ex: matar alguém, pena de 6 a 20 anos. A pena somente será aplicada, se alguém praticar o fato descrito qual seja matar. Não há conflito entre princípios e normas jurídicas, pois os princípios são orientações enquanto as normas jurídicas são regras imperativas, e coercitivas. Os princípios constitucionais apenas vinculam ao legislador para que não edite normas que o contrariem. Sendo as Normas constitucionais as de maior hierarquia, passaremos a uma breve análise para situar as terapias naturais no Brasil: Dispõe a Constituição Federal/88 que o Estado Brasileiro se organiza em três poderes independentes e harmônicos entre si, sendo eles o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Cada um dos poderes exerce sua função preponderante, sem invadir a seara alheia. O Estado Brasileiro se divide em União, Estado, Municípios e Distrito Federal, cada um com competência legislativa própria fixada pela Constituição Federal. Assim a União tem competência para legislar sobre interesse geral, os estados em interesse regional, municípios local, e o DF abrange as competências legislativas dos estados e municípios.

As competências legislativas estão estabelecidas na CFRB/88:

Art. 22 Compete privativamente a União legislar sobre:

I-direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;



Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. Competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Competência dos Estados:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Os assuntos considerados de interesse local, vão desde normas ambientais, tributos como o ISS, liberação de alvará ou licenças de funcionamento, horário de funcionamento do comércio, delimitação de zona urbana, e política de fracionamento do solo.



Aqui vimos que as normas de cunho constitucional delimitam a área de atuação do legislador, de forma que a União guarda para si para sua responsabilidade as normas mais abrangentes, de forma a preservar os interesses de toda a população do país, sobrando pouco espaço legislativo para os estados e municípios.

A par dessas limitações legislativas temos ainda limitações de cunho principiológico e fundamental, baseados na mesma constituição, que vão impedir que mesmo que uma lei seja formalmente perfeita não fira os chamados direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim temos os princípios esculpidos na constituição federal:

Dignidade da pessoa humana;

Direito a vida;

Direito a igualdade;

Princípio da legalidade;

Direito a liberdade pessoal, expressão e crença;

Direito a indenização por dano moral, material ou a imagem,

Direito a intimidade, privacidade e a honra;

Direito a inviolabilidade domiciliar;

Direito ao Juiz natural;

Direito a herança;

Presunção de inocência...

A legislação brasileira é muito extensa, reúne além da constituição, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos, etc... formando uma grande rede de comandos que em tese regulam tudo. E partindo dessa premissa, tem-se que: tudo o que a lei não proíbe ao cidadão, é permitido.

Aqui chegamos ao nosso tópico.



## **NÃO EXISTE LEI NO BRASIL RESTRINGINDO, DEFININDO A PROFISSÃO DE TERAPEUTA NATURAL, HOLÍSTICO OU COMPLEMENTAR.**

A profissão de terapeuta não é regulamentada.

Já existe no âmbito da previdência social a classificação profissional para fins de contribuição para a previdência tendo em razão desta contribuição direito aos benefícios previdenciários e inclusive a aposentadoria no sub grupo de técnicos em terapias complementares o técnico em acupuntura, quiropraxia, e terapeuta holístico- cód. 3221 do CBO (código brasileiro de ocupações). Igualmente existe a portaria 971/2006 do SUS, que aprova apolítica nacional de práticas integrativas e complementares onde ficou aprovada a contratação pelo SUS mediante os requisitos constantes na portaria, de trabalhadores em MTC, Homeopatia, Plantas medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social – Crenoterapia e em nenhum momento essa portaria fez menção a que esses profissionais tivessem de ser médicos. Igualmente se deve ter em mente a Lei nº 5.991/73 que dispõe sobre o controle sanitário e o comércio de drogas; o Decreto nº 57.477/65 que dispõe sobre manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos homeopáticos entre outros e ainda o Decreto 74.170/74 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

O fato de uma profissão não ser regulamentada não quer dizer que ela seja ilícita ou proibida. Apenas não existe lei definindo aquela atividade humana. São várias as profissões que ainda não são regulamentadas. A regulamentação das profissões remonta das ordenações de ofício com a finalidade de proteger diferentes grupos sociais e resguardar os segredos da arte ou do ofício como a ourivesaria, tecelagem, etc.



No Brasil são várias as profissões regulamentadas como a dos bibliotecários, médicos, advogados etc. A regulamentação dessas profissões possibilita que seus militantes sejam fiscalizados pelos órgãos criados com esse fim, esses profissionais devem submeter-se as regras impostas para o exercício de sua profissão sendo pelos seus conselhos penalizados pelas faltas que em razão da profissão cometam. Assim, a OAB pode punir um advogado que em razão do exercício de sua profissão de advogado prejudicou alguém. Entretanto, não pode punir esse mesmo profissional se este cometer um delito de trânsito por lhe faltar competência. Por que os conselhos federais tem seu âmbito de atuação limitado ao exercício da profissão àqueles que são a ele filiados. Os conselhos federais, são em verdade entidades paraestatais, (autarquias) que são entidades criadas por lei, e atuam por delegação da administração pública visando a administração das profissões tendo poder de polícia sobre seus filiados. Assim mais uma vez, a OAB pode e deve fiscalizar aos advogados, o CFM deve e pode fiscalizar os médicos, o CFB deve e pode fiscalizar os bibliotecários... Dentro de seu âmbito de atuação editam normas e resoluções que vinculam APENAS e TÃO SOMENTE os profissionais inscritos nos seus quadros. Assim o CRM não pode proibir um não médico de exercer a homeopatia, como também não pode proibir um acupunturista não médico de exercer a acupuntura etc. Por que lhe falta competência para tanto. As resoluções do CFM criaram especialidades médicas de homeopatia e acupuntura, entretanto isso somente autoriza seus filiados a utilizarem esses dois métodos terapêuticos não tem o condão de tornar essas atividades exclusivamente médicas. Para reforçar essa ideia e esclarecer esse ponto, voltemos a nossa Lei maior, a qual estão sujeitos os três poderes e todos os órgãos da administração direta e indireta entre eles o CFM.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Todos os incisos do artigo 5º da Constituição Federal estão cobertos pelo manto da imutabilidade, fazem parte dos chamados direitos fundamentais ou seja não podem ser alterados por lei ordinária, por emendas a constituição e tão pouco por resoluções de órgãos de classe profissional. Por proibição expressa contida no art. 60 da mesma Constituição:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

Entretanto são conhecidos de todos os inúmeros empecilhos que tem sido criado pelos diferentes conselhos profissionais no sentido de impedir a atuação e funcionamento de clínicas de terapeutas naturistas sejam eles, homeopatas, fito terapeutas ou acupunturistas. Estas denúncias tem como origem muitas vezes na ganância e na cobiça por fatias de mercado por pessoas que muitas vezes se sentem ameaçadas ou ainda por questões referentes a conduta do terapeuta. Assim vamos conceituar o Terapeuta Naturista para diferenciar do médico.

**O Terapeuta não é médico, não prescreve medicamentos, não faz diagnósticos.**

O Terapeuta indica remédios e faz a diagnose por meio da sintomatologia apresentada pela pessoa, essa diferença é fundamental para a atuação do profissional. Veja que não é apenas um jogo de palavras, mas o terapeuta que se apresenta como médico, usa linguajar médico, receituário médico, com o intuito de iludir as pessoas comete crime previsto no código penal

O controle dos remédios no Brasil é feito pela Anvisa e em relação aos medicamentos homeopáticos tem-se que segundo o art. 12 do Dec. 57.477/65: Dependerá de receita médica a dispensação de medicamentos homeopáticos, cuja concentração da substância ativa corresponda às doses máximas farmacologicamente estabelecidas. Assim quando a dosagem máxima for inferior, dispensa-se a receita médica, por que o que não é proibido é permitido.

## **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO TERAPEUTA**

O terapeuta natural está sujeito como todo o cidadão a responsabilidade pelos atos que pratique e que causem prejuízo ou dano a seus semelhantes. Essa responsabilidade atinge duas esferas a civil e a penal.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DO TERAPEUTA**

Decorrente da própria Constituição Federal, e do Código Civil/02 tem-se que: Todo aquele que causar dano a outrem tem o dever de indenizar ainda que de natureza eminentemente moral. Essa responsabilidade gera efeitos patrimoniais, o dever de indenizar, quer dizer em última análise pagar. É necessária a existência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) no mínimo para que haja a responsabilização. A sentença civil transitada em julgado não gera responsabilidade penal, pois para aplicação de pena criminal é necessário a existência de conduta penalmente prevista.

## RESPONSABILIDADE PENAL DO TERAPEUTA

A aplicação do Direito Penal só existe quando o agente pratica um ato previsto pela norma em abstrato. Assim, alguém somente pode ser condenado por um crime se ele estiver antes de sua prática previsto na lei. Para aplicação da lei penal também é necessário a existência do dolo, em geral, que é a intenção da obtenção do resultado. Não existe interpretação de lei penal por meio analógico, apenas restritivo e sempre favorável ao réu.

As penas não podem passar da pessoa do delinquente e vão desde a privação da liberdade, restrição de direitos até a multa. Até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória vige o princípio da inocência. E a sentença condenatória terá reflexos na esfera civil, gerando ao réu o dever de indenizar a vítima. No caso dos terapeutas naturais, caso este profissional não atue de forma correta, pode incorrer nos seguintes crimes:

Charlatanismo

Curandeirismo

Falso Exercício de medicina

Todos esses crimes estão previstos no código penal brasileiro.

A definição de Charlatanismo emerge do próprio tipo penal:

Art. 283 Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

Aqui é exigido o dolo específico do agente, ou seja o agente sabedor que aquele meio de tratamento é uma farsa, um engodo e mesmo assim propaga como válido e eficaz.

Quanto ao Curandeirismo:

Art. 284: Exercer o curandeirismo:

I- Prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II- Usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III- Fazendo diagnósticos

Pena: Detenção de seis meses a dois anos.

§ único – Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito a multa.

Aqui há crime de perigo concreto, praticado por aquele que não tenha habilitação profissional.

Deve-se atentar ao fato de que o curandeirismo foi inserido no Brasil em 1940, atente-se ao fato que se fosse aplicado esse tipo penal sem qualquer cuidado, não poderia existir a pastoral da criança, centros espíritas, benzedeadas etc. Ademais quando foi apostado este artigo na Lei penal objetiva, já existiam no Brasil, muitos homeopatas não médicos.

Somente a guisa de ilustração quem ousaria processar por crime de curandeirismo a Monteiro Lobato, que indicava homeopatas não só a seus filhos, como a vizinhos de sítio, e diversas pessoas que o procuravam?

Quanto ao falso Exercício da Medicina:

Dispõe o código penal a esse respeito:

Art. 282 – Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

Pena – detenção de seis meses a dois anos

§ único: Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também a pena de multa.

Nesse caso o agente deve apresentar-se como médico não o sendo. O dolo é enganar as pessoas fazendo passar-se por médico.



Já houve casos de pessoas formadas em medicina e que não registraram seu diploma no conselho que o CFM denunciou, e que foram absolvidos pela justiça pelo fato de terem preenchido os requisitos para o exercício da medicina.

Veja-se que é necessário que o agente apresente-se como médico ou se perguntado se é médico afirme que sim ou não negue não ser. No caso de um terapeuta ser processado, ou injustamente ver recusado alvará de funcionamento de seu estabelecimento, ou ainda, sofrer qualquer tipo de perseguição por parte dos conselhos ou outros em razão do correto desempenho de suas funções, deve socorrer-se do Poder Judiciário que é o órgão que detém o poder de dirimir os conflitos de interesse. Essa defesa pode ser feita por meio de remédios constitucionalmente previstos como: Mandado de Segurança, que é o chamado remédio heroico introduzido no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de coibir ato abusivo ou ilegal praticado por autoridade. Habeas Corpus é o remédio previsto para que alguém que injustamente tenha sido recolhido a estabelecimento prisional, ou esteja na eminência de sê-lo seja posto imediatamente em liberdade.



## **BIBLIOGRAFIA**

Maria Helena Diniz – Introdução ao estudo do Direito

Constituição Federal

Código Civil

Código Penal

Direito nas Terapias Naturais – Juracyr G.A. san Martin –Ed. OAB

Este material tem como base as apostilas do curso de Psicoterapia Holística do Instituto Terceira Visão.